



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## LEI Nº. 2.739/2017

*"Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador do Posto de Identificação da Câmara Municipal e dá outras providências"*

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada de Coordenador do Posto de Identificação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino - MG, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, com natureza jurídica de função de confiança.

**Art. 2º** - A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor de carreira do Poder Legislativo Municipal a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, desde que preencha os requisitos mínimos exigidos no Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado pela Câmara Municipal de Ouro Fino e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil com a interveniência do Instituto de Identificação.

**Art. 3º** - O servidor, no exercício da função gratificada de que trata esta Lei, fará jus à percepção da remuneração de seu cargo de carreira, acrescida de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, de gratificação por mês de efetivo exercício.

**Parágrafo Único** – A gratificação será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição "Função Gratificada de Coordenador do Posto de identificação".

**Art. 4º** - O servidor nomeado para exercer a função gratificada de que trata esta Lei fica à inteira disposição do Presidente da Câmara, independentemente da jornada de seu cargo originário, por tratar-se de função de confiança, com dedicação exclusiva.

**Art. 5º** - Sem prejuízo das atribuições consignadas para o cargo originário, são atribuições do servidor no exercício da mencionada função gratificada:

I – direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do "Posto de Identificação", no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino, MG;



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34


- II – assegurar a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos;
- III – Exercer as atribuições de digitação e de identificação/datiloscopia no Posto de Identificação;
- IV - Comunicar a Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços executados;
- V - Zelar pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- VI – Zelar para que os dados e materiais a que tiver acesso para execução da função não sejam transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados;
- VII – Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa do convênio;
- VIII - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

**Art. 7º** - As despesas com o pagamento da gratificação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Ouro Fino, 17 de Março de 2017.

  
Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal